

REGIMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E REGRAS

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas gerais sobre processos de compras e de contratação de obras e serviços a serem observadas pela Caritas Diocesana de Pesqueira, objetivando assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 2º - Os processos de compras e de contratações de obras e serviços serão analisados e julgados por uma comissão permanente e/ou especial de licitação, composta por 03 (três) membros titulares, com a responsabilidade de verificar a conformidade das propostas, a compatibilidade de preços e, quando cabível, a qualificação técnica do proponente, encaminhando-os para homologação e adjudicação.

§ 1º - Poderão ser constituídas, com a mesma finalidade, tantas comissões permanentes ou especiais de licitação se façam necessárias ao atendimento da demanda.

§ 2º - É vedada a participação na comissão permanente ou especial de licitação:

- I) do representante legal e/ou diretor da Entidade ou seu procurador;
- II) do responsável pela movimentação financeira da Entidade ou seu procurador;
- III) de qualquer membro do conselho fiscal da Entidade.

§ 3º - Os membros das comissões terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

- I) Após o período de prorrogação da comissão, é vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, sendo necessária a mudança de, pelo menos, 01 (um) dos seus membros permanentes.
- II)

§ 4º - Podem participar da comissão qualquer pessoa da sociedade civil, desde que não haja restrição na aplicação dos princípios constitucionais.



Art. 3º - Poderá ser designado um membro temporário para integrar as comissões de licitação, com as qualificações técnicas pertinentes, quando assim o indicar a complexidade das compras ou contratações de obras e serviços.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Seção I

Do Processo

Art. 4º - O processo de compras e contratação de obras e serviços será formalizado com os seguintes documentos:

- I) capa do processo;
- II) solicitação de cotação de preços;
- III) termo de referência, quando for o caso;
- IV) cotações de preços;
- V) mapa de apuração de cotações de preços;
- VI) termo de adjudicação, quando for o caso;
- VII) certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;
- VIII) ordem de fornecimento e/ou contrato.

Art. 5º - O processo, organizado na sequência indicada no artigo precedente, deve ser mantido arquivado na sede da Entidade durante o período estabelecido no instrumento contratual firmado com o Órgão ou Entidade responsável pelo repasse dos recursos, respeitando as regras definidas pela Legislação.

Seção II

Da Solicitação de Cotação de Preços

Art. 6º - A solicitação de cotação de preços deve ser feita, sempre, através de formulário apropriado, contendo o timbre institucional, impresso ou eletrônico, devendo constar, no mínimo, as seguintes condições comerciais:

- I) descrição completa da compra, obra ou serviço desejado;
- II) indicação do prazo e local de entrega da cotação;
- III) solicitação da indicação da validade da proposta;
- IV) solicitação da indicação das condições de pagamento;
- V) solicitação da indicação de prazo de garantia, quando for o caso;
- VI) solicitação de apresentação das certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para garantir a qualidade da contratação da compra, obra ou serviço, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de currículo ou de referências técnico-profissionais.

Art. 7º - Será dispensada, a critério da administração, a realização de cotação de preços para compras ou contratações de obras ou serviços de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 8º - Para as compras ou contratações de obras ou serviços de valor superior a 02 (dois) salários mínimos, deverão constar no mínimo 03 (três) cotações de preços e deverão ser elaborados processos de compras atendendo as demais normas desse manual.

Parágrafo Único – As cotações por escrito deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações dos participantes:

- I) razão social;
- II) telefone de contato;
- III) data de pesquisa, quando se tratar de cotação realizada pela internet;
- IV) CNPJ/CPF do participante;
- V) objeto/serviço a ser contratado;
- VI) valores unitários e totais.

Art. 9º - A rede mundial de computadores poderá ser utilizada como meio de pesquisa de preços, podendo a impressão da página que contenha o preço ser considerada para comprovação da cotação, ficando dispensadas as condições previstas no referido artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único – Quando o meio de realização das cotações for feito via internet o processo deve ser adjudicado e homologado por pessoa competente no mesmo dia, para fins de aplicação dos princípios da igualdade e da economicidade.

Art. 10º - Para compras ou contratação de obras e serviços de pessoas jurídicas, em valor superior a 15 (quinze) salários mínimos, deverá ser informado na solicitação de cotação de preços que o fornecedor vencedor do processo terá que apresentar as certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de adjudicação, pela comissão de licitação.

Seção III **Da Dispensa de Cotações de Preços**

Art. 11º - Somente será admitida a dispensa de 03 (três) cotações de preços para as compras e contratação de obras ou serviços de valores superiores a 02 (dois) salários mínimos, nos seguintes casos, mediante autorização expressa do representante legal:

- I) inexistência de similares no mercado devidamente comprovado;
- II) aquisição de livros e periódicos;
- III) serviços profissionais especializados;
- IV) contratação de serviços públicos;
- V) contratação com outras Organizações Sociais, Universidades, Centros de Pesquisas e Cooperativas formadas por cientistas;
- VI) situação de emergência;
- VII) inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;



VIII) Serviços de consultoria especializada desde que o consultor apresente especialização específica para a contratação.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a comissão de licitação, para aprovar o processo, além da autorização expressa do Representante Legal, deverá comprovar e justificar o fato.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 12º - As propostas serão julgadas pela comissão de licitação, em consonância com os princípios que regem este Regulamento.

Art. 13º - Havendo empate entre dois ou mais fornecedores, os critérios de desempate, para fins de escolha, obedecerão a seguinte ordem:

- I) maior tempo de atuação no ramo de atividade, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II) maior prazo de validade da proposta; e,
- III) mediante sorteio, se persistir o empate.

Parágrafo Único - Além da documentação comprobatória da escolha do vencedor, a comissão de licitação elaborará uma ata relatando os fatos, a qual deverá ser assinada por todos os membros.

Art. 14º - Confirmado o fornecedor vencedor do processo, deverá ser encaminhada ao mesmo a respectiva autorização de fornecimento.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Art. 15º - A contratação de compra, obra ou serviço, de valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos deve ser autorizada pelo representante legal ou pelo responsável pela área administrativa e financeira, respeitado o limite de alçada.

Art. 16º - A Ordem de Fornecimento de Compra, Contratação de Obra ou Serviço deve ser formalizada com todas as especificações técnicas e condições comerciais constantes da proposta apresentada pelo fornecedor vencedor.

Art. 17 - Os processos para aquisição de compra ou contratação de obra ou serviço deverão ser previamente autorizados:

- I) pelo responsável da área administrativa e financeira:
 - a. nos processos até 15 (quinze) salários mínimos;
 - b. nos processos até 04 (quatro) salários mínimos, quando realizados pela internet.

II) pelo Representante Legal:

- a. nos processos superiores a 15 (quinze) salários mínimos;
- b. nos processos superiores a 04 (quatro) salários mínimos, quando realizados pela internet;
- c. nas dispensas de 03 (três) cotações previstas no Art. 11º;
- d. na desistência do vencedor, conforme previsto no Art. 18º.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - No caso de desistência por parte do vencedor do processo de cotação de preços, deverá este encaminhar à Entidade um comunicado explicando o(s) motivo(s) da desistência para que, de posse da informação, a comissão de licitação possa dar prosseguimento ao processo de compras, contratação de obra ou serviço, com o chamamento do segundo colocado.

Parágrafo Único - Negando-se o fornecedor vencedor em comunicar por escrito a sua desistência, a comissão de licitação registrará o fato e dará prosseguimento, emitindo novo termo de adjudicação e autorização de fornecimento.

Art. 19º - Para os serviços de consultoria técnica especializada, será elaborado termo de referência que especifique adequadamente o objeto e defina as condições comerciais.

Art. 20º - Este Regulamento deverá ser aplicado, também, por todas as entidades que celebrem Termo de Cooperação/Colaboração e/ou Contratos com a Caritas Diocesana de Pesqueira.

Art. 21º - A apuração de irregularidades e aplicações de sanções aos fornecedores serão definidas nos instrumentos contratuais pertinentes.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º - Histórico de modificações:

Pesqueira/PE, 02 de janeiro de 2026.

Maria Hilda Gomes Arcoverde
Presidente